

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### GUERRERO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA



LOCAL: PORTO ALEGRE/RS

**PERÍODO:** 08/2023

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



### ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DA EMPRESA	
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	6
4.3. Dos Autos de Infração	7
4.4. Das providências adotadas	8
5. CONCLUSÃO	
6. ANEXOS	(



# 1. EQUIPE MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO Auditores-Fiscais do Trabalho MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



#### 2. DADOS DA EMPRESA

- RAZÃO SOCIAL: GUERRERO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
- CNPJ: 10.340.747/0001-42
- CNAE: 4221-9/02 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- ENDEREÇO:RUA HORTO DOS ALAMOS, 612 MORADA DE RIBEIRAO SÃO MATEUS/ES
- ENDERECO ALOJAMENTO: Rua

#### 2.1TOMADORA DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE

CNPJ: 08.467.115/0001-00

ENDEREÇO CANTEIRO DE OBRAS: Rua

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	20
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 an	os) 00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 ano	s) 00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00



Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

### 4. DA AÇÃO FISCAL

### 4.1. Das informações preliminares

Trata-se de ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e com a Polícia Rodoviária Federal, na qual participaram 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho; 02 (dois) Procuradores do Trabalho, acompanhados por 02 (dois) Agentes de Segurança Institucional; e 06 (seis) Policiais Rodoviários Federais.

A ação fiscal iniciou-se em 09/08/2023, por volta das 19h30min, com a realização de inspeções em alojamento localizado na Rua ocupado, na ocasião, por 20 (vinte) empregados da

empresa em epígrafe, todos originários de outras localidades (região nordeste do país, principalmente dos estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba), recrutados, contratados, transportados e alojados pelo empregador para o desenvolvimento de atividades em obra de construção de linhas de distribuição de energia elétrica da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, CNPI nº 08.467.115/0001-00.

Foram identificados e entrevistados no local 20 (vinte) empregados que desenvolviam as atividades de pedreiro, ajudante, carpinteiro, montador e armador, com horário de trabalho das 7h às 12hs e 13hs às 17hs, em obra de construção de redes de distribuição de energia elétrica, identificada pela empresa como "Construção SE PAL 17 - CEEE - PORTO ALEGRE", localizada na Rua Tenente Ary Tarrago, nº 1840, bairro Jardim Itu, no município de Porto Alegre/RS. Os trabalhadores, conforme informaram, eram transportados



todos os dias até a obra e recebiam três refeições, sendo o café da manhã e o almoço realizados no local de trabalho, e o jantar e as refeições durante o final de semana, no próprio alojamento.

Para alojamento dos trabalhadores o empregador locou a casa inspecionada, que no momento da inspeção estava assim dividida:

NA PARTE SUPERIOR: - uma pequena sala na entrada (com um sofá de três lugares, um sofá de dois lugares e uma televisão); - uma sala de jantar com uma mesa para no máximo 6 (seis) pessoas, não dotada de cadeiras; - uma pequena cozinha, dotada de pia, fogão de quatro bocas com botijão de gás instalado, micro-ondas, geladeira, e móveis, sem utensílios; 4 quartos, sendo um com cinco camas de solteiro ocupadas, outro com quatro camas de solteiro ocupadas, outro com um beliche (uma cama desocupada) e duas camas de solteiro ocupadas, outro com dois beliches (uma cama de beliche desocupada); - dois banheiros, com pia, vaso sanitário e chuveiro elétrico.

NA PARTE INFERIOR: - Lavanderia, com dois tanques máquinas de lavar; - um banheiro, com vaso, pia e chuveiro elétrico; - 3 quartos: um com um beliche e uma cama de solteiro, e outros dois quartos individuais, improvisados com divisórias, contendo uma cama de solteiro cada.

Ao término da inspeção lavrou-se a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 029050/20230809-1, através da qual o empregador foi notificado a apresentar documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho. Os documentos foram apresentados em consonância com o contido na notificação.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, especialmente em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

### 4.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria do trabalho, pautada na inspeção no alojamento, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou inconformidades referentes à Norma Regulamentadora nº 24 - NR nº 24, jornada e descanso.



### 4.3. Dos Autos de Infração

As irregularidades ensejaram a lavratura de **08 (oito) autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os Autos foram entregues via postal em 16/08/2023. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do Al	Ementa	Descrição	Capitulação
1.			Oferecer local para tomada refeições em desacordo com características estabelecidas itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3	as itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 204.5.3 da NR-24, com deadação da Portaria nº
	22.599.001-6	124268-7	NR 24. Manter recipiente de	1066/2019.
2.			armazenagem de gás liquef de petróleo - GLP instalado área interna, sem ventilação e/ou sem observância das	em Art. 157, inciso I, da CLT, c/ o item 24.6.3 da NR
	22.599.002-4	124271-7	normas técnicas brasileiras pertinentes.	com redação da Portaria n 1066/2019.
3.			Deixar de higienizar diariame	Art. 157, inciso I, da CLT, c/ item 24.7.9, alínea "a", da
	22.599.003-2	124279-2	os sanitários dos alojamentos	. nº 1066/2019.
4.	22 500 004-1	12/200-6	Permitir a instalação e utiliza de fogão, fogareiro ou simi nos quartos.	
5.			Deixar de garantir coleta de li diária, lavagem de roupa de	xo Art. 157, inciso I, da CLT, c/ o item 24.7.8 da NR
6.	22.599.006-7		Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo co as características estabeleció no item 24.7.3 e subitens da l	Art. 157, inciso I, da CLT, c/ no itens 24.7.3, 24.7.3.1 e la24.7.3.2 da NR-24, com
7.			Prorrogar a jornada normal trabalho, além do limite legal 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	de dert. 59, caput c/c art. 61,
8.			Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e qua horas consecutivas.	



### 4.4. Das providências adotadas

Em 15/08/2023 encaminhou-se, via correio eletrônico, Termo de Notificação, para regularização de itens de saúde e segurança no trabalho constatados em desacordo com a NR-24, e objetos dos autos de infração.

### 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativanº 2/MTP, de 08/11/2021,e de seus indicadores, conclui-se que não havia no alojamento inspecionado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo ou de tráfico de pessoas, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No alojamento foram entrevistados os trabalhadores e inspecionadas as áreas de vivência. Os trabalhadores foram contratados em seus locais de origem; o transporte foi custeado peloempregador;não foram efetuadascobranças em relação ao transporte, moradia ou alimentação fornecidos; os trabalhadores não foram vítimas de falsas promessas. Ademais, não foram relatados indícios de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassemcondições degradantes de trabalho e alojamento.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2023.

